



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA
COM AS OSC'S PARA PROMOÇÃO, GARANTIA, DEFESA E
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA FAIXA
ETÁRIA DE 0 À 18 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE
COM OS EIXOS E DIRETRIZES PRIORITÁRIAS DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações; Lei Municipal Complementar nº 257/2006; Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lages **CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 22 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, Unidade 01 – Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, Projeto Atividade 2.850 – Manutenção do fundo dos direitos da criança e do adolescente, Elemento: 3.3.50.

1. PREÂMBULO



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste EDITAL de chamamento público a SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 à 18 anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput da Lei Federal nº 8.069/1990, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias, a saber:

2.1. EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1.1. Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
- c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2.1.2.Diretriz 02 – Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua; erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; LGBTI; com sofrimento mental; usuários de álcool e outras drogas; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes e crianças e adolescentes com deficiência.

b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.

c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

2.2. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

2.2.1.Diretriz 01 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

b) Potencializar as ações previstas no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

c) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.

d) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência física e psicológica, negligência e/ou abandono, abuso e exploração sexual e referentes ao uso e/ou abuso de substância psicoativa.

e) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

2.2.2. Diretriz 02 – Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o SGD.

2.3. EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.3.1. Diretriz 01 – Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

a) Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes em sua comunidade.

b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.





2.4. EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

2.4.1. Diretriz 01 – Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

3.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de colaboração, estabelecendo o prazo mínimo de dois meses e máximo de dez meses para execução.

3.2. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço:

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos, de acordo com os eixos e diretrizes descritos na cláusula 2.0 deste Edital.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.2. Objetivos do serviço:

4.2.1. Objetivo Geral: Fomentar parceria com Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e projetos que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Lages/SC, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA por meio da cláusula 2.0 deste edital.

4.2.2. Objetivos Específicos:

I. Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;

II. Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;

III. Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento, de crianças e adolescentes, assim como seu desenvolvimento integral;

IV. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;

V. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;

VI. Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com o acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais;

VII. Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.3. Local de execução do Serviço: Na sede da Organização e/ou em espaços cedidos. Quando ocorrer a utilização de espaços cedidos, deverá haver a comprovação de que este está sendo ocupado de maneira regular, observando todos os procedimentos legais prévios, especialmente quando se tratar de espaço público.

4.4. Número de propostas e valor do repasse:

Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados	Valor máximo do repasse por plano de trabalho	Desembolso	Período de execução
2 (dois)	R\$ 100.000,00	Trimestral	10 meses
2 (dois)	R\$ 50.000,00	Bimestral	06 meses
5 (cinco)	R\$ 20.000,00	Parcela Única	02 meses

4.4.1. Cronograma de desembolso:

Cronograma de desembolso para planos de trabalho com valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		
MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
MAIO	R\$40.000,00	R\$ 100.000,00
AGOSTO	R\$30.000,00	
NOVEMBRO	R\$30.000,00	

Cronograma de desembolso para planos de trabalho com valor máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
MAIO	R\$20.000,00	RS 50.000,00
JULHO	R\$20.000,00	
SETEMBRO	R\$10.000,00	

**Cronograma de desembolso para planos de trabalho com valor máximo de R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)**

MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
MAIO (Parcela única)	R\$20.000,00	RS 20.000,00

4.5 Público Alvo: Crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos.

4.5.1 Perfil prioritário: Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua, erradicados do trabalho infanto-juvenil, vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual, em situação de acolhimento institucional, LGBTI, com sofrimento mental, usuários de álcool e outras drogas, combate à violência contra crianças e adolescentes negros, combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes, e crianças e adolescentes com deficiência.

4.6. Justificativa:





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A nossa constituição diz que a “família é a base da sociedade” (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (art. 227).

Cabe ressaltar que a poder público também apresenta ineficiência na execução das ações capazes de promover proteção a crianças e adolescentes, sendo esta tarefa, muitas vezes, exercida pelas organizações da sociedade civil. A situação apresentada expõe a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil com sede no município de Lages e com relevante experiência no trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos, por meio da oferta de serviços, programas e projetos que estejam em consonância com as demandas sociais atuais para esta faixa etária, bem como com as diretrizes estabelecidas no plano decenal dos direitos da criança e do adolescente.

4.7. Capacidade técnica e operacional:

I. A OSC deverá estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

a) possuir estrutura física em boas condições cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

b) possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);

c) possuir banheiro adaptado.

4.8. Metas e Atividades

4.8.1. Meta: Ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Atividade: Realização de atividades, ações, orientação, atendimento, acompanhamento, oficinas, campanha, palestras e cursos.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em conformidade com as diretrizes formalmente deliberadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em diferentes âmbitos.

O FIA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A realidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Lages, não difere da realidade da maioria dos municípios de grande porte no estado de Santa Catarina e do Brasil. Realidades que trazem as consequências da desigualdade de renda do país que se apresentam nas diversas expressões de exclusão social e marginalização.

Aliado a isso, o sistema público de educação brasileiro é, notadamente, incapaz de oferecer turnos integrais para crianças e adolescentes. Essa condição exaspera a situação de desproteção do público infanto-juvenil, uma vez que encontra a incipiência das funções da família e da escola, previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

De acordo com dados do setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o Conselho Tutelar realizou 1.953 atendimentos durante o ano de 2016, sendo que destes, 1.087 tiveram como motivo a violação do direito fundamental da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu artigo 19, o ECA estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta. O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Método de aferição da meta: Análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo CMDCA, acompanhamento de dados da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH referente aos dados que subsidiaram o diagnóstico das demandas, fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da Parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do Conselho.

4.9. Indicadores qualitativos e quantitativos da avaliação do resultado:

4.9.1. Indicadores qualitativos: análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo CMDCA, acompanhamento de dados da vigilância sociassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH referente aos dados que subsidiaram o diagnóstico de demandas.

4.9.2. Indicadores quantitativos: fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do conselho.

4.10. Formas de acesso:

- a) Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica;
- b) Busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários;
- c) Por encaminhamento da rede sociassistencial e educacional.

5 PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 002/2019

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;

b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);

c) Comprovação por meio de cópia autenticada do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;

d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação, em consonância com o objeto deste Edital.

g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
e/ou

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou

IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

h) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

III. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 002/2019

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- a) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –

CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- j) Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- k) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- l) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- m) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- n) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;
- o) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
- c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- o) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6 CRONOGRAMA

6.2. Apresentação da proposta – Envelope 1

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

II. Horário: às 10h00min;

III. Data: 23/05/2019;

6.3. Análise da Comissão de Seleção

I. Data: 23/05/2019 às 10h00min;

II. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;

IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho:
23/05/2019;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 23/05/2019 à 27/05/2019;

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 28/05/2019;

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 28/05/2019;

6.4. Apresentação de documentos para a celebração da parceria – Envelope 2:

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

II. Horário: às 10h00min;

III. Data: 30/05/2019;

VI. Data da publicação do resultado final: 30/05/2019;

6.5. Formalização do Termo de Colaboração: Junho/2019.

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo CMDCA.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 3 membros pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.

7.5. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

8. ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

- I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero"	2,0



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

	neste critério implica em eliminação da proposta	
C) Nexó entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	1,0
D) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
E) Impacto Social	Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos) Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento	2,0



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

	insatisfatório (0,0 pontos)	
F) Comprovação de experiência prévia, devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
Pontuação máxima global		10,0

8.3. Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:

a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.

b) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente: será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com as metas do plano decenal.

c) Nexó entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.

d) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta: será avaliado se o valor da proposta está adequado ao valor mencionado pelo CMDCA no presente chamamento público.

e) Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



f) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1.1. De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.4. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.5. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I.** Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.4. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.2.5. Interposto recurso o CMDCA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.2.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.2.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

9.2.8. Fica impedido de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas

9.2.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.2.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.2.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.12. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do CMDCA, publicando sua decisão acerca destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

10.2. Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo CMDCA

11. DOS REPASSES

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará periodicamente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração

11.2. Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.





**12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL:**

12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do CMDCA, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

12.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

12.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";

12.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

12.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

12.19. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o repasse ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages.

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor;

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

15.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15.6. O CMDCA realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.

16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA

até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o CMDCA poderá proceder com novo chamamento público;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

17.2. Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.

17.4. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo;

17.5. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

17.6. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

17.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

17.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

17.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA;

17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do CMDCA com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

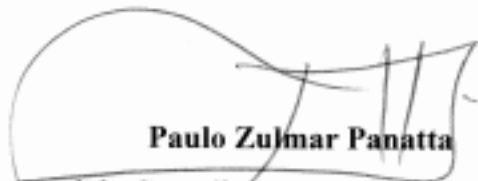


**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

17.11. Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 22 de abril de 2019.



Paulo Zulmar Panatta
Coordenador Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:		
Data de constituição:		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ:	
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	site/e-mail:
Horário de funcionamento:		
Dias da semana:		

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil:	
Cargo:	Profissão:
CPF:	Data de nascimento:
RG:	Órgão expedidor:
Vigência do mandato atual: de ____/____/____ até ____/____/____	

1.4) DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:		
Cargo:	Profissão:	
CPF:	RG:	Órgão expedidor:

2.0) ÁREA DA ATIVIDADE



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Preponderante:

☐ Assistência Social	☐ Saúde	☐ Educação	☐ Cultura	☐ Esporte
---	--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Secundária, quando houver (pode assinalar mais de 1):

☐ Assistência Social	☐ Saúde	☐ Educação	☐ Cultura	☐ Esporte
---	--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3) VALOR DA PROPOSTA

VALOR:

4) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido o Edital).

4.1) PÚBLICO ALVO

(Indicar o público alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

4.3) VAGAS OFERECIDAS para o serviço

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)

4.4) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas)

4.5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (forma clara e sucinta):

(Descrever o Serviço que é realizado com os usuários, não será aceito cópia com descrição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções)



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.6) OBJETIVO GERAL

(O que a organização Social pretende alcançar com a parceria. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a Organização pretende executar para o Município).

4.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

4.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

4.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias):

ATIVIDADE 1

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta (quantas pessoas poderão participar desta atividade):

Forma de conduzir a atividade (informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros, reuniões):

Profissionais envolvidos (exclusivos para o desenvolvimento dessa atividade):

Período de realização semanal (dias da semana):

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados:





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- a) Qualitativos
- b) Quantitativos

4.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES (informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9)

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Observações:

4.11) RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO (relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo a formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários)

Nome	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal	Regime de contratação	Atribuições

4.12) ARTICULAÇÃO DE REDE (Identificar as instituições, organizações e/ou órgãos com os quais haverá articulação para alcance dos objetivos propostos na execução do serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e Organizações não governamentais)

Instituição/Órgão	Natureza da interface
-------------------	-----------------------



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.13) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS

Condições de Acesso:

Formas de acesso:

4.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS (informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado)

4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada)

4.16) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Organização da Sociedade Civil possui neste momento espaço físico de atendimento para a execução do Serviço?

☐ Sim ☐ Não

Se a resposta for SIM, descrever:

Endereço:

☐ Locado ☐ Próprio ☐ Cedido

Condições de acessibilidade





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

() Sim () Parcialmente () Não possui

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço	Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço

*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

5) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item

TOTAL GERAL: R\$

* Descrever a aplicação dos recursos

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

--	--	--	--	--	--

7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo:

Formação:

Número do registro profissional:

Telefone para contato:

E-mail do coordenador:

8) PEDIDO DE DEFERIMENTO

**Na qualidade de representante legal da (nome da entidade), peço
deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o presente
Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de
colaboração.**

Local e data	Assinatura do Presidente da Organização
--------------	---



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não deve prestações de contas a qualquer órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual ou federal.

Declaro ainda que, a mesma assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos a receber por conta da Parceria conforme as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20....., na Lei nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do Art. 39, **caput**, inciso III, da Lei 13.019 de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO VII
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO PROJETO

PROJETO

Nome da Entidade:	Banco/Agência:
Ordenador da despesa (responsável):	ContaCorrente:
Nome do Concedente:	
Título do Projeto:	Número da parcela:
Nº do Termo de Parceria:	Data do depósito:
Data de Assinatura:	Período de Comprovação:
Vigência do Termo de Parceria:	Data da prestação de contas:

RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO

Favorecido	CNPJ / CPF	Documento	Data	Receita	Despesa
<i>Ex: Associação Lageana</i>	<i>XXXXXX</i>	<i>Nº depósito</i>	<i>12/11/2017</i>	<i>10.000,000</i>	
<i>Rendimentos</i>				<i>280,00</i>	
<i>Aux Serviços Gerais</i>	<i>xxxxxxxx</i>	<i>Nº recibo</i>	<i>20/11/2017</i>		<i>937,00</i>
<i>Total</i>				<i>R\$ 10.280,00</i>	<i>937,00</i>

Titular da unidade Gestora

Contador/Técnico Contábil (Ass.,



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

(Assinatura, nome e cargo)	nome e CRC)
----------------------------	-------------

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária nº _____, agência nº _____, do Banco _____, conforme preceitua o Decreto nº 13.492/2013 e suas alterações posteriores.

Local e data.

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente/Responsável



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO IX

MINUTA DA PARCERIA
TERMO DE COLABORAÇÃO^o /ANO 2018
Processo Administrativo nº 000000/ANO

Termo de Colaboração que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE
LAGES e a Organização da
Sociedade Civil,
mediante as cláusulas e condições
seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça João Costa, nº 37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Antonio Ceron, casado, inscrito no RG de nº e CPF nº, residente e domiciliado _____, e pela Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Andiana Gabrielle Oliveira de Medeiros, estado civil, inscrita no RG de nº e CPF de nº, residente e domiciliada _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº __, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE**



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de Credenciamento Público _____, pelos termos da proposta da _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA _____, para:

- a) Prestação de serviços _____.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Plano de trabalho, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Manual de Prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ _____, que serão liberados em X parcelas de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro – O CMDCA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro – A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O objeto deste termo de colaboração será contratado com recursos provisionados na seguinte dotação orçamentária: Programa _____, Código de Despesa nº ____ e Elemento de Despesa nº _____, ano base _____.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município bem como do CMDCA, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- g) prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (com previsão legal no art. 42, VII da Lei 13.019/2014);
- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);
- k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, do CMDCA e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
- m) a Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- p) Possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.
- q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";
- r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

b) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

c) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

d) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

e) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

f) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;



III. Atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas in loco;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido **pela CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, através do gestor designado, com apoio de técnicos do Conselho;

Parágrafo terceiro- O **GESTOR DESIGNADO** será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, que possuirá as seguintes atribuições conforme preceitua os artigos 15 e 16 do Decreto nº 16.721/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- e) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- f) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA

A vigência da presente parceria será de _____ meses, entrando em vigor à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Primeiro – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo conselho, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro – O CMDCA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho responsável pela parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do **CONCEDENTE**.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 22 de março de 2018.

Prefeito Municipal
Sociedade Civil

Representante da Organização da

Visto:

Procuradoria Geral do Município

Coordenador do Conselho

